

## CONTRATO N.º 62/2021

### CONSULTA PRÉVIA N.º 25/2021/DICP -T28/21 - TRABALHOS DIVERSOS PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO ASSOCIATIVO PROVISÓRIO NO ANTIGO EDIFÍCIO DA EDP, NA PONTE HINTZE RIBEIRO - LEIRIA

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de [REDAZIDA], residente na [REDAZIDA] [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA], portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**HELDER JOSÉ SOUSA SANTOS**, natural de [REDAZIDA], portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA] residente em [REDAZIDA], contribuinte número [REDAZIDA], na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **ERGSILVA - CONSTRUÇÃO E RESTAURO DE EDIFÍCIOS, S.A.**, com o capital social de € 360.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede em Estrada de Fonte Cova, Paul, 2425-609 Monte Redondo, pessoa coletiva número 508966353, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 01/04/2021, do Senhor Presidente/Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º 25/2021/DICP - T28/21 - Trabalhos Diversos para Instalação do Centro Associativo Provisório no Antigo Edifício da EDP, na Ponte Hintze Ribeiro - Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010301, plano 2021-I-2, compromisso número 1402/2020, autorizado em 30/03/2021, contração de dívida n.º 5219.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos de empreitada de Trabalhos Diversos para Instalação do Centro Associativo Provisório no Antigo Edifício da EDP, na Ponte Hintze Ribeiro, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

#### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

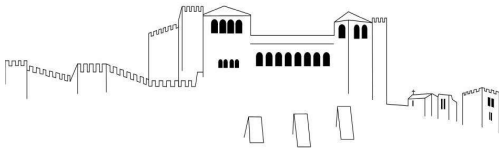
#### Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1- Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª do caderno de encargos.

2- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

3- As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

4- Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.



5- No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

6- O pagamento de trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 60 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

#### **Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais**

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado pela Sr.ª Eng.ª [REDACTED] enquanto Gestora de Contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – MQT - Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos;
- d) Planos de Mão-de-obra e Equipamento;
- e) Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato**

1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- d. Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares do conselho de administração, em efetividade de funções;
- e. Documento comprovativo da titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas;
- f. Cópia da Certidão Permanente da Sociedade;
- g. Documento informativo da pessoa que intervém no contrato e com poderes para tal.

2 – Garantia Bancária n.º GAR/21300605, emitida pelo Atradius Crédito y Caución S.A., em 07 de abril de 2021, no valor de €14.500,00.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.